

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 250/2018**  
**PROCESSO N.º 4124/2018**  
**PREGÃO N.º 168/2018**  
**HOMOLOGADO EM 10/09/18**

**Objeto: Contratação de empresa para realização do jantar anual em comemoração ao dia do servidor público, conforme termo de referência.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **RESTAURANTE E MERCEARIA CILICO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.819/0001-60, situada na Avenida João Medeiros nº 359, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-2013, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	1100	UN	Refeições, com o seguinte cardápio: 1. Salada Tropical (maionese de 1ª qualidade, repolho, abacaxi, manga, cenoura, uva passa). 2. Salada verde (alface e rúcula ou agrião e tomate seco). 3. Maionese de batata (batata, maionese de 1ª qualidade, cheiro verde, etc). 4. Arroz branco. 5. Feijão carioca de 1ª qualidade, temperado com bacon de 1ª qualidade, calabresa de 1ª qualidade, cheiro verde, etc. 6. Farofa temperada (farinha de mandioca, calabresa de 1ª qualidade, bacon de 1ª qualidade, milho, cenoura, cebola, etc). 7. Lasanha a bolonhesa (massa, carne, molho, queijo, etc). 8. Carne de boi (Costela desossada, assada e recheada com: calabresa de 1ª qualidade, bacon de 1ª qualidade, cenoura, etc). 9. Carne de frango (sobrecosta assada). 10. Filé de peixe (tilápia) a milanesa.	59,00	64.900,00

			<p>Incluso refrigerante (servido à vontade):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Coca cola (com opção zero).</li> <li>2. Guaraná (Antarctica ou Kwat).</li> <li>3. Água mineral sem gás.</li> </ol> <p>Incluso Sobremesa:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Chico Balanceado.</li> <li>2. Pudim de leite condensado.</li> <li>3. Pavê.</li> <li>4. Mousse de Chocolate.</li> </ol>		
2	150	UN	<p>Tábua de Frios de 33 cm de diâmetro contendo, no mínimo :</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Queijo mussarela: 150 gramas (de 1ª qualidade)</li> <li>2. Salame italiano grande: 150 gramas (de 1ª qualidade)</li> <li>3. Queijo prato: 150 gramas – (de 1ª qualidade)</li> <li>4. Presunto: 150 gramas – (de 1ª qualidade)</li> <li>5. Torradas: 50 gramas</li> <li>6. Patê de frango: 100 gramas (frango desfiado, creme de leite, requeijão e condimentos)</li> <li>7. Azeitona graúda sem caroço: 100 gramas (de 1ª qualidade)</li> <li>8. Picles: 100 gramas</li> </ol>	35,00	5.250,00

**1.1.** O valor do presente contrato é de R\$-70.150,00 (*Setenta mil cento e cinquenta reais*), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para o fornecimento integral do objeto constante no presente Contrato.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. Após assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Município, o local onde o jantar será realizado. Após apresentação, o município fará uma avaliação do local para verificar se o mesmo será de porte compatível para o evento.
2. Após aprovação do local pelo município a contratada deverá apresentar Licença do Corpo de Bombeiros, Alvará da Licença Sanitária e alvará de funcionamento do local em até 30 dias antes do evento.
3. Em caso de não apresentação do Alvará Sanitário, Bombeiros e alvará de funcionamento, será considerado inexecução total do contrato, ficando o segundo colocado, convocado a contratação.
4. A contratada deverá fornecer estrutura para acomodação apropriada, coberta, dentro da área urbana do Município e compatível para servir a todos ao mesmo tempo, incluindo o fornecimento de toda a estrutura como: mesas, cadeiras, bandejas de inox, talheres de inox, pratos, demais louças, taças e copos de vidros, guardanapos, toalhas para mesas com cobre manchas com até 4 cores distintas (cores a definir).
5. A contratada deverá disponibilizar mesas com cadeiras suficientes para acomodar todos os servidores de forma confortável ao mesmo tempo.

6. A contratada deverá realizar decoração do hall de entrada, contendo no mínimo: 2 poltronas ou 3 puffs ou 1 longarina provençal, espelho com moldura, tapete, 3 vasos grandes com flores e aparador.
7. Durante a execução do evento a empresa deverá manter o banheiro limpo e higienizado, fornecendo papel higiênico, toalhas de papel e sabonete líquido, devendo ainda disponibilizar um monitor para supervisionar a limpeza.
8. Caberá a contratada disponibilizar serviço de segurança interna e externa, composto por 5 pessoas.
9. Caberá a contratada fornecer serviços de garçons, montadores/repositores, o serviço de apoio deverá ser ágil, cordial, habilidoso e suficiente para atendimento da demanda;
10. A contratada deverá preparar e servir as refeições, de acordo com o cardápio estabelecido, em estilo buffet, mantendo os alimentos quentes através de rechauds. As carnes deverão estar suculentas, macias e no ponto ideal. Os alimentos deverão ser preparados de modo que fiquem saborosos, com bom aroma e aparência. No momento em que o jantar estiver sendo servido a empresa deverá monitorar e promover a rápida reposição dos itens do cardápio.
11. Caberá a contratada o fornecimento de Refrigerante e água à vontade através de garçons. O fornecimento deverá ser realizado durante toda a execução do evento.
12. Em até 5 dias antes do Evento o Município comunicará a empresa vencedora a quantidade estimada de refeições que a mesma deverá preparar, ressaltando que a quantidade prevista em edital poderá variar para mais ou para menos, nunca excedendo o percentual de 25%.
13. A empresa não poderá alterar sob nenhum aspecto a composição do cardápio sem autorização prévia do fiscal do contrato.
14. O local deverá estar pronto e disponível para recepção dos convidados a partir das 19 horas do dia 26 de Outubro de 2018.
15. A tábua de frios deverá ser servida conforme a chegada e acomodação dos convidados, que se dará a partir das 19 horas.
16. O jantar deverá ser servido à partir das 20h30min, conforme solicitação do Município.

## **2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**2.1.** Data da execução do serviço: 26 de outubro de 2018.

**2.2.** Local de execução e Horário: Após assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Município, o local onde o Evento será realizado. Após apresentação o Município fará uma avaliação do local para verificar se o mesmo será de porte compatível para o evento.

**2.2.2.** Após a definição do local, no dia do evento, o local deverá estar pronto até às 19 horas, para o início da recepção dos convidados.

**2.2.3.** O local deverá dispor de espaço apropriado para montagem de equipamentos de som e iluminação destinado a apresentação musical.

**2.3.** Condições: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de irregularidades na prestação dos serviços, bem como se constatado divergência entre o serviço ofertado e o realizado, o mesmo deverá ser refeito ou substituído no prazo máximo de uma hora a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- b) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no contrato ou solicitados em Edital, o mesmo será aceito.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- 3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 3.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.6.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 15 dias antes do evento motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.9.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.10.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.12.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- 4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

## 5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelo servidor Neri Wanderlind.

**5.2.** Caberá ao gestor detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o gestor constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que a Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

**5.3.** O gestor deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

**5.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

**5.5.** O gestor promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0304	400	339039230000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Próprio	70.150,00

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Contratada, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria da Administração, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

## **8. PRAZOS**

**8.1.** O prazo de vigência da contratação é de **04 meses**, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

## **9. REVISÃO**

**9.1.** Não se aplica.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** O presente procedimento não será reajustado.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**11.1.** Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

**11.2.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

**11.3.** As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

**11.4.** As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

**11.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

**11.6.** Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

**11.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11.8.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**11.9.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **12. RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**12.2.** A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

**12.3.** Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

**12.4.** A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

**12.5.** A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **14. CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de

17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **17. DA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**17.2.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **18. FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 10 de setembro de 2018.

### **MUNICÍPIO DE UBATÃ**

Prefeito  
Contratante

### **RESTAURANTE E MERCEARIA CILICO LTDA - ME**

Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: